



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1495

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO: 29/2025

PREGÃO: 003/2025

Unidade responsável: SECRETARIA DA CÂMARA

1. OBJETO (art. 6º, XXIII da Lei 14.133/2021)

1.1. Registro de preços para futura e possível contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de lanches e demais gêneros alimentícios para atender as necessidades dos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Paraguaçu-MG, e suas repartições, como a Unidade de Atendimento Integrado – UAI Compartilha.

DETALHAMENTO DO OBJETO:

LOTE 01					
ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDA DE	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Açúcar cristal 5kg - acondicionado em pacote de 5 kg, originário do suco de cana contendo o mínimo de 99,3% de sacarose, na cor branca, peneirado, livre de fermentação, isento de matéria terrosa, de parasitos e de detritos animais ou vegetais, embalagem primária em sacos plásticos resistentes. No rótulo deverá trazer a denominação "açúcar", seguido do tipo e a classificação, rotulagem nutricional obrigatória. Validade do produto mínima de 120 dias para o seu vencimento, contados da data do recebimento definitivo.	Unidade	60	R\$ 18,7633	R\$ 1.125,7980
2	Café em pó especial superior, torrado e moído, embalado a vácuo em embalagens de 500 g, constituído de, no mínimo, 85% de grãos arábica, sãos e limpos, podendo conter até 15% de grãos conillon; e com um máximo de até 10% de grãos pretos/ verdes/ ardidos, preto/ verdes/ fermentados; - impurezas (cascas e paus) em, no máximo, 1%; cor médio/moderadamente escuro a médio claro; bebida dura ou melhor; isento de bebida rio ou riozona; pó homogêneo, com odor, aroma e sabor residual típicos; amargor moderado; umidade de, no máximo, 5%. Nota de Qualidade Global superior mínima de 6,0 pontos na escala sensorial, fazendo uso da Escala de Avaliação de 0 a 10 pontos; e suas condições deverão estar de acordo com a legislação vigente. Validade mínima de 9 meses a contar da data de entrega.	Pacotes de 500g	100	R\$ 35,1600	R\$ 3.516,0000



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguacu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1495

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

VALOR TOTAL DO LOTE 01	R\$ 4.641,7980
------------------------	----------------

LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Água mineral com gás 500 ml - água mineral natural, com gás, em embalagem descartável: Unidades de fornecimento: 500 mililitros (ml); Tipo de embalagem: garrafa de 500 mililitros (ml). Material: embalagem do tipo pet, descartável, de único uso, tampa plástica e rótulo informativo do produto. Validade da água: no mínimo, de 6 (seis) meses, contados da data de entrega do produto pelo fornecedor.	Unidade	600	R\$ 2,8967	R\$ 1.738,0200
2	Água mineral sem gás 500 ml - água mineral natural, sem gás, em embalagem descartável: Unidades de fornecimento: 500 mililitros (ml); Tipo de embalagem: Garrafa de 500 mililitros (ml). Material: embalagem do tipo pet, descartável, de único uso, tampa plástica e rótulo informativo do produto. Validade da água: no mínimo, de 10 (dez) meses, contados da data de entrega do produto pelo fornecedor.	Unidade	1200	R\$ 2,2667	R\$ 2.720,0400
VALOR TOTAL DO LOTE 02					R\$ 4.458,0600

LOTE 03

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Biscoito de polvilho seco - obtido da mistura de polvilho azedo, gordura vegetal, ovos, leite e sal refinado (cloreto de sódio), submetidos a processo de amassamento e cocção, fermentados ou não. O biscoito deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isenta de matérias terrosas, parasitas e em perfeito estado de conservação, serão rejeitados biscoitos malcozidos, queimados, não podendo apresentar excesso de dureza e nem apresentar quebradiço. Validade do produto mínima de 120 dias para o seu vencimento, contados da data do recebimento definitivo.	Kg	120	R\$ 37,5733	R\$ 4.508,7960
2	Bolacha caseira variada - obtida da mistura de ovos, açúcar, banha, nata, óleo de soja, leite, sal	Kg	120		



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1495

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

	amoníaco, farinha de trigo, submetidos a processo de amassamento e cocção, fermentados ou não. A bolacha deverá ser fabricada a partir de matérias primas sãs e limpas, isenta de matérias terrosas, parasitas e em perfeito estado de conservação, serão rejeitados biscoitos malcozidos, queimados, não podendo apresentar excesso de dureza e nem apresentar quebradiço. Validade do produto mínima de 120 dias para o seu vencimento, contados da data do recebimento definitivo.			R\$ 46,9133	R\$ 5.629,5960
3	Bolo simples em sabores variados, sendo: bolo de chocolate, bolo de coco, bolo de cenoura, bolo de fubá, bolo de laranja, para 15 pessoas, sendo para cada CADA PEDACO COM UM PESO APROXIMADO DE 30G. DEVERA SER PREPARADO NO DIA DO CONSUMO Fabricado com matéria prima de primeira qualidade, isentos de matéria terrosa, parasitos e em perfeito estado de conservação.	Unidade	200	R\$ 17,2300	R\$ 3.446,0000
4	Leite UHT integral 1 litro - acondicionado em embalagem cartonada longa vida de 1 litro, leite de vaca integral homogeneizado, submetido ao processo de ultra pasteurização, uht (ultra hightemperature), composição mínima por litro no valor energético 550kcal, carboidrato 40g, proteína29g, lipídios 30g e gordura totais mínimas 3%, envasado em recipiente tipo tetra pack, impermeável a germes e ao ar, contendo tampa plástica rosqueável e abertura de uma só vez com lacre antiviolão, claramente visível a identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade, sob condições assépticas, esterilizadas e hermeticamente fechadas. Validade do produto mínima de 120 dias para o seu vencimento, contados da data do recebimento definitivo.	Unidade	220	R\$ 5,6800	R\$ 1.249,6000
5	Manteiga com sal 200 g -acondicionada em embalagem de 200g, manteiga de textura lisa e uniforme, possui sabor e aroma delicado e característico, contém leite e lactose, manteiga com sal, fabricada com o mais puro creme de leite e dentro dos mais rigorosos padrões de higiene, travessa de longa durabilidade, embalada em pote e tampa de poliestireno impresso com as informações do produto. Ingrediente: creme de leite e cloreto de sódio. Valor energético 72 kcal/10g, tolerância +/- 4%.	Unidade	100	R\$ 14,5900	R\$ 1.459,0000



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1495

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

6	Muçarela fatiado - queijo tipo muçarela fracionado Acondicionado em embalagem do tipo bandeja de isopor com filme plástico devidamente identificado com a marca do produto, peso e data de validade do produto. Na embalagem deverá haver transcrição do registro no sim, sif ou ima. Validade do produto mínima de 60 dias para o seu vencimento, contados da data do recebimento definitivo.	Kg	120	R\$ 51,9333	R\$ 6.231,9960
7	Pão de queijo comum - produtos obtidos a partir de polvilho, água, ovos, óleo e/ou outra gordura, queijo muçarela e/ou parmesão, leite em pó e sal, podendo conter outros ingredientes que o caracterize, desde que permitidos pela legislação. Deve ser isento de corantes de qualquer natureza e aromas artificiais.	Kg	300	R\$ 33,1433	R\$ 9.942,99
8	Pão francês - com massa de farinha de trigo especial, fermento e água. Peso líquido 50gr. Não deve apresentar tamanho irregular e não integridade da massa (esfarelando ao toque dos dedos) e amassamento do produto. O pão não deverá estar amassado, queimado ou com manchas escuras na parte inferior do pão (evidência de formas sujas). Embalagem: acondicionado em pacotes de polietileno fino e transparente.	Kg	350	R\$ 16,7833	R\$ 5.874,1550
9	Presunto fatiado - presunto cozido sem gordura fracionado acondicionado em embalagem do tipo bandeja de isopor com filme plástico devidamente identificado com a marca do produto, peso e data de validade do produto. Na embalagem deverá haver transcrição do registro no sim, sif ou ima. Validade do produto mínima de 60 dias para o seu vencimento, contados da data do recebimento definitivo.	Kg	120	R\$ 39,3767	R\$ 4.725,2040
VALOR TOTAL DO LOTE 03					R\$ 43.067,3370

LOTE 04

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDAD E	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Cento de Salgados - Fornecimento de Cento (100 unidades) de mini salgados fritos (tipo coquetel), com peso unitário mínimo de 15g a 20g por unidade. A composição do cento deve seguir a seguinte proporção mínima, totalizando 100 unidades:	Unidade (Cento)	60	R\$ 90,0880	R\$ 5.405,2800



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1495

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

- 20 unidades de Coxinha de frango; - 20 unidades de Bolinha de queijo; - 20 unidades de Quibe; - 20 unidades de Risole; - 20 unidades de Enrolado de salsicha.	Os produtos devem ser de primeira qualidade, frescos, preparados em conformidade com as normas da ANVISA e entregues em embalagens descartáveis apropriadas, em perfeitas condições de consumo, no local e data a serem agendados pela Administração.				
VALOR TOTAL DO LOTE 04					R\$ 5.405,2800

1.2. O processo será **PREGÃO**, no formato **ELETRÔNICO**, feito por **MENOR PREÇO POR LOTE**.

1.3. Terá exclusividade de participação de Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte, atendendo aos preceitos da Lei Complementar nº 123/2006, dos Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas (ME) e as Empresas de Pequeno Porte (EPP), qualificados como tais nos termos dos artigos 18-A e 3ºda Lei Complementar nº123/2006 com redação dada pela Lei Complementar nº147/2014.

1.4. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme Art. 84 da Lei 14.133/2021.

1.5. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, conforme disposto no parágrafo único do artigo 84 da Lei 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação visa a aquisição de Gêneros Alimentícios. Os itens descritos nesse documento atenderão a demanda desta Pasta e unidades vinculadas, necessários ao seu pleno funcionamento e, consequentemente, imprescindíveis à continuidade da prestação dos serviços públicos desenvolvidos por este órgão e suas unidades vinculadas.

2.2. A aquisição dos itens descritos acima se justifica face ao interesse público em manter atuantes os serviços deste órgão, onde os produtos alimentícios são itens imprescindíveis para contribuir com o bem-estar dos servidores, proporcionando energia e motivação ao longo do dia. Para tanto, se faz necessária à obtenção de tais materiais que são indispensáveis para o funcionamento da Câmara e suas repartições. Sendo esta a motivação para licitar material de consumo por ora pretendido.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1495

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

2.3. A Fundamentação da Contratação encontra-se prevista no Art. 72 e Art. 75, inciso II da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.4. DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS ENQUADRADAS NA LC Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006:

Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. Havendo alguma restrição na documentação, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da declaração do proponente vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa. Será assegurado, o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública do Município de Paraguaçu /MG.

2.5. Será adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014):

(X) Valor referencial inferior a R\$ 80.000,00 por item/lote (participação exclusiva para ME/EPP).

() Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 por item/lote (ampla participação).

() Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 de natureza divisível (com cota para ME/EPP).

() Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 de natureza divisível, porém não sendo aplicável tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte por não ser mais vantajoso para a administração pública.

3. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. O fornecimento dos lanches e demais gêneros alimentícios, começará a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato e deverá ser feito de acordo com as especificações, nos horários estabelecidos, nas quantidades previamente indicadas, e de acordo com as opções determinadas pela Câmara Municipal de Paraguaçu.

3.2. Os produtos deverão ter a fabricação no dia (caso dos pães, pão de queijo, biscoito, salgados e bolacha), embalados em material apropriado que permita o transporte e distribuição com segurança e higiene, os produtos restantes também deverão estar em fabricação recente e com validade em vigor.

3.3. As condições de entrega dos salgados deverão assegurar que os produtos sejam frescos, quentes e prontos para o consumo imediato, sendo fabricados no mesmo dia da entrega e entregues em embalagens térmicas apropriadas, que mantenham a temperatura, a qualidade e a segurança alimentar durante todo o transporte. Os



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1495

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

salgados deverão apresentar-se em perfeito estado de conservação, aparência e sabor, sem sinais de ressecamento, umidade excessiva ou alteração de textura.

3.4. Local de Entrega: Os produtos deverão ser entregues em 2 (dois) locais, com frete por conta da contratada.

3.4.1. Rua José Bueno, nº 20 – Centro, Paraguaçu-MG, sede da Câmara Municipal de Paraguaçu.

3.4.2. Rua Machado, nº 684 – Centro, Paraguaçu-MG, sede da Unidade de Atendimento Integrado – UAI Compartilha.

3.5. Horário de Entrega: Os produtos deverão ser entregues diariamente quando solicitados, de segunda a sexta-feira, no horário entre 14:45h e 15:30h, nos dois locais descritos acima, salvo em feriados.

3.6. Quantidade dos produtos pedidos: Os produtos e suas respectivas quantidades serão pedidos diariamente por telefone/WhatsApp no horário entre 13:00h às 14:00h. Cada local fará seu pedido separadamente.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Identificou-se como solução para a necessidade acima descrita, que a melhor opção é o Registro de preços, por ter como vantagem a economia de tempo e dinheiro, evitando compras desnecessárias e permitindo aquisições conforme a necessidade.

4.2. A contratação tem como finalidade atender as demandas internas com gêneros alimentícios da Câmara Municipal de Paraguaçu e suas repartições.

4.3. A presente aquisição tem como objetivo suprir as necessidades nutricionais diárias dos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Paraguaçu e suas repartições, como a Unidade de Atendimento Integrado – UAI Compartilha, de segunda a sexta-feira.

4.4. A implementação dessa solução, por meio do fornecimento dos gêneros alimentícios, contribuirá para melhorar significativamente a qualidade e o bem-estar dos servidores em suas atividades diárias, como também em reuniões ordinárias e extraordinárias.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Sustentabilidade:

Os critérios de sustentabilidade exigidos para a prestação dos serviços objeto deste termo de referência, devem ser atendidos de acordo com os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e nas normas e regulamentos específicos para a prestação de serviços de fornecimento de gêneros alimentícios.

5.2. Indicação de marcas ou modelos:

Não se aplica a indicação de marcas ou modelos para o objeto desta contratação.

5.3. Garantia da contratação:

Não haverá exigência da garantia da contratação para o objeto especificado.

5.4. Justificativa para divisão em lotes:

A formação por lotes, em vez de itens individualizados, mostra-se mais adequada



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1495

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

porque permite agrupar produtos com características e condições de fornecimento semelhantes, facilitando o controle de qualidade e a padronização dos alimentos entregues, o que poderia gerar despadronização, aumento de custos logísticos e dificuldades de gestão e conferência diária por parte da Administração. Ao organizar o fornecimento em lotes, cada empresa vencedora passa a ser responsável por um conjunto coerente de produtos, o que simplifica a execução contratual, reduz o risco de falhas e torna o atendimento mais ágil e uniforme, especialmente considerando que as entregas são diárias e em curto intervalo de tempo entre o pedido e a chegada dos alimentos. Além disso, a divisão por lotes mantém a competitividade.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias, mediante simples apostila.

7.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme previsto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.3. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.4. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1495

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

convocatório.

8.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.9. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

9. DO PAGAMENTO

Prazo de pagamento

9.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) consecutivos, contados da finalização da liquidação da despesa, que dependerá do recebimento da nota fiscal.

9.2. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, sob pena de serem retidos os pagamentos.

9.3. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao PNCP para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.4. Em caso de irregularidade fiscal o pagamento não será realizado.

9.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.6. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Forma de pagamento

9.7. O recebimento será através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1495

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

ordem bancária para pagamento.

9.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10. DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1. Nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, a partir do saldo remanescente, desde que comprovado o preço vantajoso para a Administração.

10.1.1. Poderá ser gerado contrato a partir de saldo remanescente da Ata de Registro de Preços, sendo que o mesmo terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições contidas na Ata de Registro de Preços originária.

10.2 As contratações de serviços e fornecimentos contínuos, conforme art. 107 Lei Federal nº 14.133/2021 poderão ser prorrogadas sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja interesse da Administração e comprovada a vantajosidade.

11. REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irreajustáveis dentro do período de 12 meses contados da data do orçamento estimado realizado em 18/11/2025. Ultrapassado este período, será devido ao reajuste através do período acumulado pelo INPC.

11.2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro dos preços dos produtos registrados, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no Art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei de Licitações Nº 14.133/2021, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, o fornecedor contratado em hipótese alguma poderá paralisar o fornecimento.

11.3. Visando a agilidade de análise das solicitações de equilíbrio de preços, o CONTRATANTE analisará os pedidos em até 10 (dez) dias a contar do protocolo formal do pedido no Departamento de Compras. Pedidos protocolizados sem a devida comprovação da alteração dos preços de custos por documentos fiscais ou outro equivalente, não serão analisados pela Administração municipal.

11.4. Até que sejam devidamente analisados os pedidos de equilíbrio de preços, o fornecedor contratado em hipótese alguma poderá paralisar o fornecimento, sob pena de penalidades judiciais cabíveis.

11.5. Os pedidos de equilíbrio também poderão ser encaminhados via e-mail (comprascmcpu@gmail.com), todavia, com a respectiva assinatura digital dos responsáveis e seguirão os mesmos trâmites estabelecidos no item 11.3. Pedidos encaminhados por e-mail sem a devida assinatura digital não passáveis de análise pela Administração Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1495

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. O fornecedor será selecionado por meio de Pregão Eletrônico, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**, que será realizada em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

12.2. Na hipótese de o procedimento restar deserto ou fracassado, nos termos do art. 231 da Resolução 001/2023 da Câmara, a Administração poderá valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

12.3. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (<http://www.licitardigital.com.br>).

12.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Câmara Municipal de Paraguaçu/MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

12.5. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

12.6. A participação no Pregão eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

12.7. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Termo de Referência.

12.8. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1495

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos

12.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Termo de Referência.

12.10. ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.11. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, e poderão ser retirados ou substituídos até 1(um) minuto antes da abertura da sessão pública.

12.12. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema:

12.13. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação.

12.14. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual.

12.15. A falsidade de declaração sujeitará o licitante às sanções legais.

12.16. Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogado por interesse da administração.

12.17. Proposta:

12.17.1. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão do Pregão Eletrônico.

12.17.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, como a indicação dos valores unitários e totais dos itens, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1495

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

12.17.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

12.17.4. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

12.18. Forma de fornecimento

12.18.1. O fornecimento do objeto será parcelado conforme a necessidade da Câmara Municipal, e deverá seguir os procedimentos estabelecidos no item 3 deste termo de referência.

12.19. Exigências de habilitação

12.19.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

12.20. Habilitação jurídica

12.20.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

12.20.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.20.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

12.20.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.20.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

12.20.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.20.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1495

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

12.20.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

12.20.9. Certidão Simplificada da Junta Comercial, para comprovação no enquadramento como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, expedida pela Junta Comercial (para empresa MEI, ME e EPP).

12.20.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.21. Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.21.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.21.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.21.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.21.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.21.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.21.6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.21.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.21.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.22. Qualificação Econômico-Financeira



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1495

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

12.22.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

12.22.2. A dispensa do balanço patrimonial, demonstração de resultados e índices contábeis justifica-se devido ao objeto ser simples, de consumo imediato e sem complexidade financeira, não exigindo estrutura econômico-financeira robusta. Exigir tais documentos poderia restringir a competitividade, especialmente de microempresas e comércios locais, que são justamente os fornecedores aptos a atender a demanda. Trata-se, portanto, de medida proporcional e adequada ao objeto, garantindo maior participação, economicidade e manutenção da qualidade do fornecimento, sem prejuízo da segurança da contratação.

12.23. Qualificação Técnica

12.23.1. Apresentar o Alvará da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal.

12.23.2. A exigência do Alvará da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal é necessária porque o objeto envolve preparo e fornecimento de alimentos para consumo imediato, atividade que requer controle rigoroso de higiene e segurança. O alvará comprova que o estabelecimento atende às normas sanitárias e foi autorizado pelos órgãos competentes, garantindo que a produção e manipulação dos alimentos ocorre em condições adequadas e seguras. Trata-se, portanto, de medida essencial para proteger a saúde dos consumidores e resguardar o interesse público.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 57.572,48 (Cinquenta e sete mil quinhentos e setenta e dois reais e quarenta e oito centavos), conforme custos unitários apostos em anexo.

13.2. O custo estimado da contratação foi obtido através de pesquisa de preços realizada no sítio bancoodeprecos.com.br e também diretamente com fornecedores locais, cujos orçamentos seguem anexos a este Termo de Referência. O valor final estimado representa a média entre os preços válidos coletados nessas fontes, garantindo maior fidedignidade ao valor de mercado.

14. DAS SANÇÕES

14.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, são consideradas infrações passíveis de sanções:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1495

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. A prática das infrações acima será suscetível objetivamente das seguintes sanções:

14.3. **A penalidade de advertência** será aplicada nas seguintes hipóteses, de acordo com o art. 143 da Resolução nº 001/2023:

- a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;
- b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

14.4. **A penalidade de multa** será aplicada de acordo com as seguintes regras, de acordo com o art. 144 da Resolução nº 001/2023:

I- multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

II- multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III- multa administrativa 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV- Multa administrativa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

14.5. Nos termos do art. 142 da Resolução nº 001/2023: a aplicação das



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1495

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.

14.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar, de acordo com o art. 146 da Resolução nº 001/2023, será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) outras situações de natureza correlatas.

14.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, de acordo com o art. 147 da Resolução nº 001/2023, será aplicada àquele que:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração
- b) falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- c) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- f) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- g) outras situações de natureza correlatas.

14.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

14.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

Paraguaçu, 21 de novembro de 2025.

O presente Termo de Referência foi realizado pelo(s) servidor(es) abaixo:

Cintia Araujo da Costa Pereira
MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1495

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99